



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Terça-feira • 26 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2262

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- Lei Nº 20/2021 de 21 de setembro de 2021
- Certidão - Projeto de Lei Nº 18/2021
- Lei Nº 21, de 13 de outubro de 2021
- Certidão - Projeto de Lei Nº 23/2021

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 20/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com objetivo de promover ações comunitárias e assistência social as pessoas carentes deste Município, fundada em doze de setembro de 2020 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica com o número 40.895.159/0001-36.

Art. 2º - A Associação tem sede no povoado Cabeça da Serra de Juju, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, com Registro sob nº 422, Livro A-10, fls. 233 a 236 em 19 de novembro de 2020 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Paripiranga – Bahia.

Art. 3º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados acompanhado do relatório financeiro do ano precedente. (modificado pela emenda aditiva e modificativa nº 01/2021)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (acrescentado pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2021)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga, em 05 de agosto de 2021

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 21 de setembro de 2021.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI Nº 18/2021, “Considera De Utilidade Pública A Associação Comunitária Dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida”**. tramitou na Câmara Municipal observando as disposições regimentais, sofrendo alterações através da emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2021 **“ACRESCENTA O ART. 3º E TRANSFORMA O ART. 3º NO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 18/2021, EM ATENÇÃO AS DEPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DA LEI ESTADUAL Nº 6670 DE 21 DE JULHO 1994”**, submetida votação e aprovada na trigésima primeira sessão ordinari obtendo o seguinte resultado o8 (oito) votos favoráveis nenhum voto contrário e nenhuma abstenção; foi submetido o projeto de lei a primeira discussão e votação na trigésima primeira Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021, obtendo o seguinte resultado o8 (oito) votos favoráveis nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, sendo aprovado em sua primeira discussão e votação. O projeto de Lei nº 18/2021 alterado pela emenda aditiva e modificativa nº 01/2021, foi Submetido a segunda e última discussão e aprovado votação na trigésima segunda Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2021, obtendo o seguinte resultado 10 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Certifico ainda que projeto de lei nº 18/2021 foi aprovado em dois turnos de votação na Câmara Municipal, e convertido na Lei Municipal nº 20/2021 de 21 de setembro de 2021 **“Considera De Utilidade Pública A Associação Comunitária Dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida”**. sendo encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O referido é verdade e dou fé

Secretaria da Câmara Municipal, Paripiranga, Bahia 28 de setembro de 2021



Vanessa Rabelo Pereira
Secretária da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Programa Social “Semana Santa Solidária” no Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Paripiranga/BA o programa “Semana Santa Solidária”, tendo por finalidade a distribuição gratuita de cestas básicas e peixes no período da semana santa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir gêneros alimentícios e peixes, durante o período de Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Paripiranga - Bahia, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I – O benefício destina-se às famílias e indivíduos em situação de alta vulnerabilidade social, residentes na sede e na zona rural do município;

II - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, visando garantir segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Atendimento integral ao disposto no art. 2º, seus incisos;

II - Estar cadastrado ou sendo atendido em programas da Rede Socioassistencial com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, NIS, do responsável familiar;

III - Residir no município de Paripiranga mediante comprovação através de documento;

IV - Efetuar cadastro no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

V - A equipe técnica realizará visitas domiciliares, para averiguação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias, com emissão de parecer vinculante, indicando a concessão ou não do benefício.

Art. 4º - O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data agendada e em pontos de distribuição localizados na sede e na zona rural do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação oficial da prefeitura.

Art. 5º - O programa Semana Santa Solidária será executado através da Secretaria Municipal de Assistência Social em articulação com os equipamentos socioassistenciais.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social instituir comitê gestor responsável pelas ações do programa social, através de portaria na qual deve constar as atribuições dos membros.

Art. 6º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 7º - A aquisição dos alimentos e dos peixes deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão de Licitação zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos, a fim de se obter a melhor qualidade destes.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada através de decreto do executivo municipal, no qual deve constar, os itens que compõe a cesta básica, quantitativo/kg de peixe, bem como o número de beneficiários a serem contemplados pelo programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Caberá a Secretaria de Assistência Social, conjuntamente com o Comitê Gestor, apresentar os relatórios constando os nomes e assinaturas dos beneficiários, bem como promover o correto arquivamento dos documentos comprobatórios elencados nesta lei.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acompanhar e fiscalizar as ações deste programa, devendo requisitar informações complementares caso necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com o Comitê Gestor, a adoção de procedimentos dotados de transparência e submetidos ao princípio da legalidade, visando a execução do programa dentro do mais alto padrão de eficácia, sobretudo, alcançando as famílias e indivíduos em situação de desproteção social.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 04/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 13 de outubro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI Nº 23/2021. “Institui o programa social “Semana Santa Solidária” no município de Paripiranga e dá outras providências”**. tramitou na Câmara Municipal observando as disposições regimentais, não sofrendo alterações através de emendas e foi submetido a primeira discussão e votação na trigésima segunda Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2021, obtendo o seguinte resultado 09 (nove) votos favoráveis nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção do Vereador Antônio Santana de Oliveira, sendo aprovado em sua primeira discussão e votação. Submetido a segunda e última discussão e votação na trigésima quarta Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021, obtendo o seguinte resultado 09 (nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, ficando aprovado em sua segunda e última discussão e votação.

Certifico ainda que projeto de lei nº 23/2021 foi aprovado em dois turnos de votação na Câmara Municipal, e convertido na Lei Municipal nº 21/2021 de 13 de outubro de 2021 **“Institui o programa social “Semana Santa Solidária” no município de Paripiranga e dá outras providências”**. sendo encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O referido é verdade e dou fé

Secretaria da Câmara Municipal, Paripiranga, Bahia 15 de outubro de 2021

Vanessa Rabelo Pereira
Secretária da Câmara Municipal